

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N°	1 433	
ORIGINAL ARQUIVADO N	A SECRETARIA DE GOV	ZERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul,/	7 121	
Publicado no S		
Do dia 22 de C	1	, à página

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL VIRVI RAMOS, PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO OBJETO, ATRAVÉS DO REPASSE DE VERBA DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL, REFERENTE AO CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. CONFORME PORTARIA SES/RS N.º 399, DE 17 DE MAIO DE 2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 2021/105

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ADRIANO TACCA, conforme Decreto n.º 20.142, de 22/04/2019, de ora em diante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.665.914/0001-12 e no cadastro CNES n.º 2223562, representada pela Senhora CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrita no CPF sob no 477.508.390-20, de ora em diante denominada OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, sujeito às normas da Lei Federal n.º 13.019/14 e Decreto Municipal n.º 19.817/2018, conforme processo protocolado sob n.º 2021/23650.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é manter a continuidade da assistência aos pacientes com covid-19, através da aquisição de materiais e medicamentos, por meio do repasse de verba de Emenda Parlamentar Estadual, referente ao custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados

Página 1 de 13



neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista nas alíneas do inciso I, do art. 32, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

- § 1º Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- IV comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI analisar os relatórios de execução financeira, observando as disposições, no que couber, do Manual de Instruções, constante do Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- VII receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- VIII instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos do capítulo V do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;
- IX designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no



art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes no Decreto Municipal;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 6, XI, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

XII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XIII - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XV - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

§ 2° - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Pr

ágina 3 de 13

X



IV - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;

V - apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo como estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 44 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018:

VI - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - prestar contas à Administração Pública, observando o disposto, no que couber, do capítulo IV da Lei n.º 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;

VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XI - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 20 a 31 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018;







XV - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVI - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

XVII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014;

XX - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Plano de Trabalho Anexo deste Termo de Fomento serão repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em parcela única, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS -para a execução do plano de trabalho objeto, através do repasse de verba de Emenda Parlamentar Estadual, referente ao custeio das ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19. Conforme Portaria SES/RS N.º 319, de 20 de abril de 2021 (Anexos X), posteriormente alterada pela Prt. SES/RS nº 399/2021.	UN	1,00	150.000,0000	150.000,00
	Total				150.000,0

§ 1° - A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios na importância de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

§ 2° - A OSC deverá apresentar recibo ao Setor Financeiro da SMS no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do presente instrumento.

§ 3º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recibo.

X



§ 4° - Para fins de comprovação da data de apresentação do recibo e observância do prazo de pagamento, será entregue à OSC recibo assinado por servidor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2021/02.09.10.122.0001.2223.3.3.50.43.00.00.00.00.4230

150.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará o repasse dos recursos em favor da OSC mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- § 1° A OSC, no ato da entrega do recibo (Cláusula Quarta, § 2°), deverá também informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os dados bancários da conta específica, estando autorizado a escolher a instituição financeira pública de sua preferência.
- § 2º É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- § 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigerá por 03 (três) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e 32 do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, através das seguintes ações:

- I designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- II designará a comissão de monitoramento, órgão colegiado destinado a acompanhar e fiscalizar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III a comissão poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;
- IV a comissão também examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso,o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- V a comissão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- VI poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, para o alcance do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos arts. 42 a 53 do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à

P K



Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- § 2º Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto e Execução Financeira, ao Setor de Prestação de Contas da SMS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- § 3º O Relatório de Execução do Objeto conterá:
- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 24 do Decreto Municipal n.º 19.817/2018.
- § 4º O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- § 5° O Relatório de Execução Financeira deverá conter:
- I ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II extrato da conta bancária específica;
- III notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados

8

Página 8 de 13

X



da OSC e número do instrumento da parceria;

- IV orçamentos;
- V comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- § 6° A análise da prestação de contas pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:
- I o Relatório de Execução do Objeto;
- II o Relatório de Execução Financeira;
- III o Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- IV o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- § 7° Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817/2018, devendo mencionar os elementos referidos no parágrafo anterior.
- § 8° Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 9° A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Coxida do Silva do Coxida do Silva do Coxida do Silva do Coxida do

Pagina 9 de 13



- § 10° A decisão sobre a prestação de contas caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- § 11° A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 12° Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:
- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei n.º 13.019, de 2014.
- § 13° O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- § 14° A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do § 11° no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do secretário da pasta ou do dirigente da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- § 15° Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I a inscrição em dívida ativa no Município;
- II a instauração da imediata tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e das normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado; e
- III o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- § 16° O prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório de Execução do Objeto e Execução Financeira ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.





- § 17° O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- § 18° Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 19° A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2004, do Decreto Municipal n.º 19.817, de 2018, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- § 1° A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

G

agina 11 de 13

, &



- § 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- § 3º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- § 4° A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.
- § 5° Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- § 6° Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul - RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- § 1° Ainda será rescindido unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- II constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- § 2º Ficam os partícipes responsáveis somente pelas suas obrigações, auferindo-se as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes participantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ADRIANO TACCA

Procurador-Geral

CLECIANE DONCATTO SIMSEN

ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

CONTRATADA

S:

Coxias do Su

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: